



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 7.239, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Município de Bento Gonçalves a ceder ao Município de Carlos Barbosa, as servidoras municipais Valdirene Vargas Delfino da Silva e Tatiane Maria Romio.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a ceder ao Município de Carlos Barbosa/RS, as servidoras municipais Valdirene Vargas Delfino da Silva e Tatiane Maria Romio.

§1º A servidora Valdirene Vargas Delfino da Silva exercerá a função de Direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito José Chies, do Município de Carlos Barbosa/RS.

§2º A servidora Tatiane Maria Romio exercerá a função de Vice-Direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito José Chies, do Município de Carlos Barbosa/RS.

§3º A Cedência será com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.

Art. 2º A cedência vigorará de 02 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 3º Revoga-se a Lei Municipal nº 7.138, de 18 de fevereiro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 02 de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

Registre-se e Publique-se.

Gustavo Baldasso Schramm
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Milena Tasca Gatto
Subprocuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 17
e publicado (a)
Em 03 / 03 / 26



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

TERMO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR

Termo de Cedência que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, 70, Bairro Centro, em Bento Gonçalves, Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, doravante denominado de CEDENTE e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Assis Brasil, nº 11, Bairro Centro, em Carlos Barbosa, Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.587.183/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EVERSON KIRCH, doravante denominado de CESSIONÁRIO, visando a cedência de servidor, com fulcro na Lei Municipal nº, de de de 2026, ante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Convênio tem por objetivo a cedência com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, das servidoras Valdirene Vargas Delfino da Silva e Tatiane Maria Romio, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Professoras dos anos iniciais, para exercerem a Direção e a Vice-Direção, respectivamente, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito José Chies, do Município de Carlos Barbosa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As servidoras cedidas cumprirão a carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, e deverão exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege, ficando cientes das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As servidoras receberão pelo CEDENTE, cabendo ao CESSIONÁRIO o reembolso dos vencimentos e mais encargos previdenciários, ficando a cargo do CEDENTE informar mensalmente o valor a ser repassado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

1. Colocar as servidoras cedidas à inteira disposição da CESSIONÁRIA e garantir às servidoras cedidas todos os direitos assegurados por Lei.
2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários, plano de saúde e demais vantagens, mediante ressarcimento ao CEDENTE.
3. As obrigações patronais devem ser informadas mensalmente pela CEDENTE, as quais devem ser depositadas/reembolsadas em conta específica, pela CESSIONÁRIA.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

1. Zelar pela observância da jornada de trabalho da servidora, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em Lei.
2. Não ceder as servidoras cedidas para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
3. Ressarcimento ao CEDENTE de todas as despesas com vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários, plano de saúde e demais vantagens, bem como, das obrigações patronais.
4. Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional das servidoras, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias das servidoras cedidas e os pedidos de licença.
5. Atender, após formal comunicação/requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno das servidoras cedidas.
6. Na hipótese de as servidoras cedidas cometerem infrações administrativas ou manterem conduta incompatível com suas funções, a CESSIONÁRIA deverá registrar os fatos ocorridos, encaminhando à CEDENTE ofício para abertura do devido Processo Administrativo Disciplinar.

CLÁUSULA QUARTA

O presente convênio vigorará de 02 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028.

CLÁUSULA QUINTA

O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido, por escrito, com 15 (quinze) dias de aviso prévio, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, ou por superveniência de norma legal ou de fato que o torne material e formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA

A fiscalização do presente Termo de Cedência ficará a cargo Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente convênio, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

E, por estarem assim, ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Cedência, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bento Gonçalves, de de 2026.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Bento Gonçalves

EVERSON KIRCH
Prefeito Municipal de Carlos Barbosa

Testemunhas:

Processo nº SMA-ADM-2026/00017